



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER CLJ N° 291/2023 AO PLE N° 42/2023  
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°  
42/2023, que “dispõe sobre os Agentes de Contratação,  
Equipes de Apoio e Comissões de Contratação, no  
âmbito da Administração Pública Municipal direta,  
autárquica e fundacional, cria os cargos e funções  
Gratificadas que indica, e altera a Lei Municipal n°  
16.365, de 6 de janeiro de 1998.”; **pela**  
**APROVAÇÃO.**

**RELATOR: Vereador ZÉ NETO**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 42/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva propor a criação de gratificações de serviço para os agentes de contratação, os membros das equipes de apoio e os membros das comissões de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal e de cargos comissionados e funções gratificadas necessários a estruturação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

administrativa para execução da legislação em questão, além da revogação de disposições normativas contrárias.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“(...) A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida legislação federal criou as funções de agente de contratação, de membro de equipe de apoio e de membro de comissão de contratação para o desempenho de atribuições legais próprias, com o objetivo geral de processar as licitações e procedimentos auxiliares.*

*Por se tratar de norma de estrutura organizacional interna, o presente Projeto de Lei pretende regulamentar o §3º, do art.8º, da Lei 14.133/2021, dentro da faculdade legislativa complementar do Município.*

*Assim, esse projeto de lei se propõe especialmente a criação de gratificações de serviço para os agentes de contratação, os membros das equipes de apoio e os membros das comissões de contratação no âmbito da Administração Público Municipal. Objetiva também a criação de cargos comissionados e funções*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*gratificadas necessários a estruturação administrativa para execução da legislação em questão, além da revogação de disposições normativas contrárias.*

*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e ao funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, serão regulamentadas por decreto municipal.*

*Por certo, as inovações e melhorias trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente quanto à organização das funções desempenhadas nos processos de contratação, devem refletir, de modo direto, no aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos, produzindo impacto positivo na atuação do Poder Executivo para a sociedade, posto que fundados num binômio administrativo essencial - economia e eficiência.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 08/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de criar gratificações de serviço para os agentes de contratação, os membros das equipes de apoio e os membros das comissões de contratação no âmbito da Administração Público Municipal e também a criação de cargos comissionados e funções gratificadas necessários a estruturação administrativa para execução da legislação em questão, além da revogação de disposições normativas contrárias.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]*

*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*IV - Matéria orçamentária.*

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela  
Emenda Constitucional nº 19, de 1998)''*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 42/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 42/2023.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 42/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente/Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

